COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

CONTRATO Nº. 049/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI** E **FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME**, inscrita no CPNJ nº794.584.0001-38, localizado em Praça da Bandeira, nº 284, Centro, na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, devidamente representado pelo Sr. Francisco de Sousa Araújo, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.551.142-0 e CPF nº 173.114.542-04, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Nazaré do Piauí, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º052/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Nazaré do Piauí.", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 024/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato é R$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais).

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

ITEM	QUANT. CESTAS BÁSICAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	300	Sardinha	PCT	900	R$ 4,60	R$ 4.140,00
		Flocuscuz	UND	600	R$ 1,30	R$ 780,00
		Sal	KG	300	R$ 1,00	R$ 300,00
		Óleo	UND	300	R$ 8,75	R$ 2.625,00
		Arroz	KG	300	R$ 5,20	R$ 1.560,00
		Macarrão	PCT	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
		Café	UND	300	R$ 4,40	R$ 1.320,00
		Feijão	KG	300	R$ 8,40	R$ 2.520,00
		Açúcar	KG	300	R$ 3,30	R$ 990,00
		Farinha	KG	300	R$ 4,75	R$ 1.425,00
TOTAL		R$ 17,460,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, FMAS e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95., a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. Nº ASSINATURA NAZARÉ DO PIAUÍ

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.

9.2 – O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nazaré do Piauí (PI), 30 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE: _____

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí

PELA CONTRATADA: Francisco de Sousa Araujo

FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME

CPNJ nº794.584.0001-38

1ª Testemunha: _____

CPF, RG 005 207 313-15

2ª Testemunha: _____

CPF, RG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. Nº ASSINATURA NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 049/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2021 – Processo Administrativo 052/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Nazaré do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME, inscrita no CPNJ n°794.584.0001-38, localizado em Praça da Bandeira, n° 284, Centro, na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, devidamente representado pelo Sr. Francisco de Sousa Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n° 23.551.142-0 e CPF n° 173.114.542-04.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais).

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FMAS e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 30 de março de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME**, CONTRATADA.